



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

CAPÍTULO I

Enquadramento, Composição e Competências

Artigo 1º

Enquadramento

1. O presente documento estabelece o Regimento de Funcionamento do Departamento de Ciências Sociais e Humanas em conformidade com a lei e com o Regulamento Interno desta Escola.

Artigo 2º

Composição

1. O Departamento é composto pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento: 400, História; 410, Filosofia; 420, Geografia; 430, Economia e Contabilidade; 530, Educação Tecnológica docentes recrutados para o 12º grupo C – Secretariado) e 290, EMRC

Artigo 3º

Competências

1. As competências deste Departamento são as consagradas na lei e no artigo 45º do Regulamento Interno.
2. O Coordenador é designado pelo Director para mandatos de quatro anos e cessa com o mandato do Director.
3. As competências do Coordenador de Departamento são as definidas no artigo 46º de Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento

1. O Coordenador de Departamento designa um Assessor para cada Conselho de Disciplina ou Área Disciplinar.
2. Cada Conselho de Disciplina ou Área Disciplinar designa um professor responsável pela coordenação de Ano.
3. As atribuições de Conselho de Disciplina ou Área Disciplinar são as que constam no artigo 48º do Regulamento Interno.
4. O mandato dos Assessores termina com a cessão de funções do Coordenador de Departamento.
5. O Departamento reunirá ordinariamente duas vezes por período lectivo e extraordinariamente sempre que o Coordenador ou dois terços dos membros do Departamento o considere necessário, ou ainda por convocatória do Director, sem prejuízo da actividade lectiva salvo casos devidamente autorizados.
6. As reuniões do Departamento são presididas pelo Coordenador.
7. As reuniões ordinárias serão convocadas com 72 horas de antecedência e as extraordinárias com 48 horas de antecedência.
8. As convocatórias serão afixadas em local próprio na escola e enviadas por mail.
9. O mail passa a ser a principal forma de comunicação utilizada no Departamento.
10. As reuniões de Conselho de Disciplina ou Área Disciplinar são convocadas pelo Coordenador e presididas pelo Assessor.
11. O Coordenador pode estar presente nas reuniões de Conselho de Disciplina sempre que considere necessário.
12. A coordenação das substituições dentro do grupo disciplinar é da competência do Assessor.
13. As reuniões não deverão exceder a duração de duas horas .
14. Caso não seja concluída a ordem de trabalhos, será desde logo marcada nova sessão para a sua continuação, dispensando nova convocatória.
15. As reuniões exigem a presença de, pelo menos, dois terços dos elementos que compõem o Departamento/Grupo Disciplinar.
16. Haverá uma tolerância de dez minutos, se após esta tolerância não se verificar o mínimo de docentes estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar à mesma hora/dia da semana seguinte, independentemente do número de presentes.
17. Das reuniões será lavrada uma acta cuja minuta será enviada via mail a todos os docentes para ser aprovada na reunião seguinte.
18. As actas serão registadas em dossier, no prazo máximo de cinco dias úteis, depois de aprovadas.
19. O cargo de secretário das reuniões será rotativo, seguindo a ordem alfabética e com continuidade no ano seguinte.
20. Sempre que um membro do Departamento a quem competiria ser secretário nos termos do número anterior, se encontrar ausente, deverá secretariar a primeira reunião à qual compareça.
21. As reuniões serão realizadas preferencialmente às quartas-feiras de tarde.
22. Os documentos que dizem respeito ao Departamento serão arquivados em dossier da responsabilidade do Coordenador e os que dizem respeito aos grupos disciplinares serão arquivados em dossier da responsabilidade dos Assessores.
23. Os professores deverão entregar os testes, planificações anuais e de unidade ao professor Assessor de Área Disciplinar.

24. Todas as propostas/decisões do Departamento a levar ao Conselho Pedagógico terão que ser aprovadas em reunião de Departamento anterior à reunião do Conselho Pedagógico.
25. Todos os membros do Departamento devem participar solidariamente em todas as acções realizadas pelo mesmo.
26. Os professores dinamizadores de actividades do Departamento deverão elaborar o respectivo relatório após a sua realização.

CAPÍTULO III

Aulas de substituição

1. O regime de substituições é o que está em vigor e que foi aprovado em Conselho Pedagógico.
2. Quando a substituição é feita por um professor do mesmo grupo disciplinar deve, sempre que possível, ser o mesmo professor a substituir a mesma turma. Este princípio não pode por em causa o equilíbrio e a equidade no serviço prestado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

1. O Regimento do Departamento é aprovado em reunião de Departamento por maioria de dois terços.
2. O Regimento é revisto de quatro em quatro anos, salvo se houver alterações dos normativos legais e/ou do Regulamento Interno que obriguem a revisão antecipada.
3. Salvo disposições legais específicas, aplica-se a este Regimento, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Obs: Regimento aprovado em reunião de Departamento de 30 de Setembro de 2009